



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 10 de dezembro / 2013 - Publicação Mensal - Nº 458

Leis



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

LEI Nº 1.650
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CRISTO É VIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a "IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – CRISTO É VIDA", CNPJ nº 1713.271.129/0001-86 com sede na Rua Custódio Bessa nº 121, neste Município de Laguna, fundada em 05 de Abril de 2010 e Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 983, folhas 218 no Livro A-1, folhas 218 e registrado sob o número 2889, folhas 252 no Livro A-11 em 14/01/2011.

Art. 2º A "IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS-CRISTO É VIDA", ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.649
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO MAR GROSSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara

Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua 7 de Setembro, a Rua localizada no bairro Mar Grosso, neste Município de Laguna, a Rua que tem início na Rua Rubi Pinho Teixeira e tem seu término na Rua João Rodolfo Gomes, onde confronta com o Edifício Bratti.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Leis

Complementares



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 266
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 297 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 297 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297. [...]"

Parágrafo único. Para fins de lançamento de ITBI, obrigatoriamente, o contribuinte

ou responsável pelo pagamento, deverá fornecer negativa do imóvel a ser transferido, expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 267
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE CADASTRAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade de Cadastramento Imobiliário – GPCI, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos, designados para compor comissão instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de atualizar o cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A Comissão de Atualização do Cadastro Imobiliário (CACI), de que trata o caput deste artigo, será composta por cinco servidores do quadro efetivo e um servidor do quadro comissionado, que será o seu Presidente, da Administração Direta ou Indireta e, tem por finalidade, a atualização do registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes no Município e dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam, bem como dos elementos que permitam a exata apuração do montante do crédito tributário, na forma estabelecida no art. 202 do Código Tributário do Município – LC 105/2003.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade de

Cadastramento Imobiliário – GPCI, de que trata esta Lei, será concedida com base nos seguintes parâmetros:

I - 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação dependerá de cumprimento de metas individuais de trabalho, incluindo a obediência aos prazos para entrega, a serem fixados, mediante portaria, pelo Secretário da Fazenda, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) eficiência, assiduidade e pontualidade;
- b) disciplina e idoneidade moral;
- c) atualização, consolidação e aperfeiçoamento do Cadastro Imobiliário;
- d) execução de serviços de desenho e atualização das plantas básicas do Cadastro Imobiliário;
- e) levantamento de dados cadastrais em campo;
- f) execução de atividades de controle e análise de documentos do Cadastro Imobiliário e de Logradouros;
- g) atualização da planta de loteamento e fotoquadras;
- h) execução de outras tarefas atinentes à Gerência de Tributos Imobiliários.

II - 60% (setenta por cento) do valor da gratificação dependerá de cumprimento de metas coletivas de acréscimo do valor do lançamento no Cadastro Imobiliário.

Art. 3º O Secretário Municipal da Fazenda fixará, mediante portaria, as metas previstas no artigo anterior, considerando os seguintes critérios:

I - periodicidade trimestral para a apuração da meta no ano de 2.013 e bimestral a partir do ano de 2.014, considerando os mesmos períodos do ano anterior;

II - o valor mínimo para recebimento da meta coletiva será de 70% (setenta e cinco por cento) de atingimento da meta trimestral. Para acréscimos inferiores, o valor da parcela relativa será de 0%.

Art. 4º O servidor que não estiver cumprindo as metas estabelecidas e, que não esteja contribuindo com o desempenho, a agilidade e eficiência da CACI poderá ser substituído.

Art. 5º. O valor devido a título de GPCI dos serviços realizados no exercício financeiro de 2.013, será pago cumulativamente no exercício financeiro de 2014, junto com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2014, recebendo os membros da CACI os valores referentes à prestação dos serviços de outubro, novembro e dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela CACI, que se estenda após este período, serão contabilizados bimensalmente, e pagos no mês seguinte com a folha de pagamento do

respectivo mês, inciando-se em março de 2014, relativo a janeiro de fevereiro de 2.014 considerando as metas estipuladas na lei e nas portarias, com base nos relatórios individual e coletivo.

Art. 6º A CACI poderá solicitar ao Prefeito Municipal o firmamento de convênios, parceria e contratação temporária de profissional ou empresa para a realização de algum trabalho específico que não tenha condições de ser realizado pelos servidores do quadro municipal da Administração Direta e Indireta, desde que seja amplamente justificada a necessidade e o Município disponha de recursos para este fim.

Art. 7º A GPCI é transitória, ou seja, devida apenas enquanto perdurar o trabalho da CACI e, enquanto o servidor dela participar e, não incorpora aos vencimentos, sendo compatível a cumulação com outras gratificações cujo fato gerador seja diverso, inclusive por produtividade fiscal, desde que sejam preenchidos os requisitos para as mesmas.

Parágrafo único. Os membros da CACI realizarão seus trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura e, não terão direito ao adicional por horas extras, em conformidade com o disposto no artigo 45, §4º da Lei Complementar 136/2.006.

Art. 8º As despesas decorrentes do pagamento da GPCI, de que trata esta Lei, correrão por conta do aumento de receita proveniente dos novos cadastramentos imobiliários realizados ou por conta de projetos ou atividades que não serão executadas, de acordo com os orçamentos vigentes em cada época.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO 3.906 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.
Proj/Ativ: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.
Elemento da Despesa: 386 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.
Proj/Ativ: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.
Elemento da Despesa: 384 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.907 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, da Fundação Lagunense de Cultura, no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 16 – Fundação Lagunense de Cultura.
Proj/Ativ: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.
Elemento da Despesa: 5 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições

Trabalhistas.....R\$ 1.400,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 16 – Fundação Lagunense de Cultura.

Proj/Ativ: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.
Elemento da Despesa: 6 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 900,00
Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.908
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013**

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, da Fundação Irmã Vera, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera.
Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera.
Proj/Ativ: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.
Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera.
Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera.
Proj/Ativ: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.
Elemento da Despesa: 9 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.909
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, no valor R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Proj/Ativ: 2.033 – Controle e Fiscalização do Trânsito – Conv. SSPSC – Polícia Civil 35%.
Elemento da Despesa: 184 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 12.800,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Proj/Ativ: 2.033 – Controle e Fiscalização do Trânsito – Conv. SSPSC – Polícia Civil 35%.
Elemento da Despesa: 185 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
Elemento da Despesa: 186 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
Elemento da Despesa: 187 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.800,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.911
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Proj/Ativ: 2.031 – Controle e fiscalização do trânsito – Convênio SSPSC.
Elemento da Despesa: 182 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação observada a tendência na seguinte rubrica:

4.1.1.1.3.05.00.00.00.0080 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.912
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2013, do Município, no valor R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.020 – Recuperação do Sistema Viário Municipal.

Elemento da Despesa: 219 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 268.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.020 – Recuperação do Sistema Viário Municipal.

Elemento da Despesa: 221 – 4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.....R\$ 268.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS

Total de páginas desta edição:
04 pg.